



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

ESTE DOCUMENTO TRATA DA DEMANDA POR UMA SOLUÇÃO QUE SUPERE A ATUAL CARÊNCIA DE RESPALDO TÉCNICO DO MUNICÍPIO PARA AUDITAR, REAVALIAR E VALIDAR, DE FORMA SEGURA E CONCLUSIVA, OS LAUDOS E ATESTADOS MÉDICOS APRESENTADOS PELOS SERVIDORES.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu, por intermédio de seu Departamento de Recursos Humanos, apresenta a necessidade premente de promover a contratação de serviços especializados na realização de perícias médicas, com emissão de laudo por junta médica, direcionados aos servidores municipais. Essa demanda surge da atuação contínua da Administração Pública em lidar com questões relativas à saúde ocupacional de seu quadro de pessoal, recebendo reiteradamente atestados e laudos médicos particulares apresentados pelos servidores para fins de licenças para tratamento de saúde, readaptações funcionais, aposentadorias por invalidez e outros afastamentos legais.

O problema central a ser resolvido reside na atual ausência de um corpo técnico especializado interno, constituído em formato de junta médica, que seja capaz de reavaliar, auditar e homologar essas informações médicas de forma conclusiva. Sem essa estrutura, o Departamento de Recursos Humanos atua com um déficit de segurança técnica para deferir ou indeferir pleitos complexos, cenário que gera vulnerabilidade institucional, podendo resultar tanto na concessão indevida de benefícios assistenciais e previdenciários quanto na negativa de direitos legítimos dos servidores.

Sob a perspectiva do interesse público e em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e eficiência, a contratação de uma junta médica especializada apresenta-se como a medida fundamental para suprir essa lacuna. A emissão de laudos periciais por uma equipe médica independente fornecerá o embasamento técnico-científico necessário para que a Prefeitura emita decisões administrativas seguras e incontestáveis, mitigando substancialmente os riscos de judicialização das demandas de saúde ocupacional.

Além disso, ao garantir maior precisão e rigor nas avaliações periciais, a Administração protege diretamente o erário, evitando o prolongamento injustificado de





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

afastamentos e otimizando a aplicação dos recursos públicos. A atuação de uma junta médica especializada institui, ainda, um fluxo de validação padronizado e transparente, assegurando que todos os servidores sejam avaliados sob os mesmos critérios técnicos e objetivos. Dessa forma, a medida resguarda a saúde e a integridade física do servidor com real incapacidade laborativa, garantindo o reconhecimento de seus direitos, e dota o Município de Serranópolis do Iguaçu de uma gestão de pessoas mais justa, eficiente e juridicamente respaldada.

✓ Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2026 (Lei nº 2702 de 04 de julho de 2025).

✓ Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026 (Lei nº 2754 de 11 de dezembro de 2025).

2 ALINHAMENTO COM PCA

Em atendimento às diretrizes de planejamento da Lei nº 14.133/2021, cumpre informar que a presente demanda para a contratação de serviços de perícia médica por junta especializada não estava prevista originalmente no Plano de Contratações Anual (PAC) do Município de Serranópolis do Iguaçu para o exercício de 2026.

Diante da necessidade superveniente e da imprescindibilidade imediata do serviço para resguardar o interesse público, a proteção ao erário e a segurança jurídica das decisões administrativas atreladas à saúde ocupacional dos servidores, a demanda já foi devidamente justificada e formalizada por este Departamento de Recursos Humanos. O respectivo pedido foi encaminhado ao departamento municipal competente para que seja procedida a imediata atualização do documento e a inclusão formal desta contratação no PCA vigente, garantindo, dessa forma, a regularidade processual e o estrito alinhamento ao planejamento estratégico e orçamentário governamental.

3 LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Alternativas disponíveis:

Para a resolução do problema identificado, procedeu-se à prospecção de mercado e à análise das capacidades internas da Administração Pública, delineando-se quatro alternativas viáveis. A seguir, discorre-se analiticamente sobre as vantagens e desvantagens de cada modelo:





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Alternativa 1: Contratação de empresa especializada (Terceirização via Licitação)

Esta opção consiste na realização de procedimento licitatório para a contratação de pessoa jurídica especializada em medicina do trabalho e saúde ocupacional, responsável por fornecer a infraestrutura e a equipe médica necessária para compor a junta.

- **Vantagens:** A principal vantagem reside na total imparcialidade e isenção nas avaliações, uma vez que não há vínculo prévio entre os peritos e os servidores avaliados. Garante-se o acesso rápido a médicos com especialidades específicas (psiquiatria, ortopedia, cardiologia, etc.), frequentemente ausentes no quadro efetivo local. Além disso, transfere-se o ônus de gerenciamento de escalas, infraestrutura e substituições para a empresa contratada, sem desfalcar a rede pública municipal de saúde.
- **Desvantagens:** Representa um impacto orçamentário e financeiro contínuo para o Município, exigindo previsão e alocação de recursos próprios para a prestação dos serviços, além da necessidade de designação de servidores para a rigorosa fiscalização da execução contratual.

Alternativa 2: Constituição de Junta Médica Própria (Quadro de Servidores)

Esta via pressupõe a instituição de uma junta médica oficial formada exclusivamente por médicos já concursados e lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Serranópolis do Iguaçu.

- **Vantagens:** A vantagem central é a ausência de novos custos diretos com contratação de terceiros, caracterizando-se como a alternativa de menor impacto orçamentário, pois utiliza a força de trabalho já remunerada pela municipalidade.
- **Desvantagens:** O deslocamento de médicos para compor a junta médica (que exige, no mínimo, três profissionais simultâneos) gera um déficit direto e imediato no atendimento à população nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). Ademais, há limitação quanto à disponibilidade de médicos especialistas no quadro efetivo, bem como o risco de constrangimento ético e possível parcialidade, uma vez que os médicos avaliariam colegas de trabalho de um município de pequeno porte.

Alternativa 3: Credenciamento de profissionais ou clínicas (Inexigibilidade)





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Com fulcro no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Administração fixaria um valor padrão para as perícias e credenciaria todas as clínicas ou profissionais que atendessem aos requisitos do edital, criando um banco de prestadores.

- **Vantagens:** Proporciona uma pluralidade de prestadores de serviço, evitando o monopólio e descentralizando o atendimento. O preço é pré-fixado pela própria Administração, garantindo controle sobre o valor unitário da perícia.
- **Desvantagens:** Gera uma carga burocrática significativamente maior para o Departamento de Recursos Humanos, que precisaria gerenciar múltiplos credenciados, controlar rigorosamente a regra de rodízio e auditar diversos processos de pagamento. Há também o risco de despadronização dos critérios dos laudos e o risco de desinteresse do mercado local se o valor tabelado não for atrativo.

Alternativa 4: Parceria via Consórcio Intermunicipal de Saúde

Utilização dos serviços de um consórcio intermunicipal do qual o Município já faça parte para a realização das perícias médicas.

- **Vantagens:** Permite o ganho de escala e o rateio de custos operacionais e administrativos com outros municípios consorciados, além de aproveitar uma estrutura jurídico-administrativa já consolidada na região.
- **Desvantagens:** O Município fica submetido à disponibilidade de agenda e à capacidade de atendimento do consórcio, o que pode gerar morosidade na emissão dos laudos.

3.2 Justificativa da alternativa escolhida

Após a análise pormenorizada das opções levantadas sob a ótica da viabilidade técnica, econômica e administrativa, conclui-se que a **Alternativa 1: Contratação de empresa especializada (Terceirização via Licitação)** desponta como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, justificando-se primordialmente pela inviabilidade prática e legal das demais opções.

A **Alternativa 2 (Constituição de Junta Médica Própria)** mostra-se inexecutável no atual cenário municipal. A Prefeitura não possui em seu quadro de servidores, sejam eles efetivos ou temporários, médicos do trabalho e profissionais com todas as especialidades exigidas para a avaliação pericial. Para suprir essa demanda internamente, seria necessária a deflagração de concurso público ou processo seletivo





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

para a contratação desses profissionais. Como os atestados e laudos apresentados pelos servidores abrangem uma vasta gama de patologias e demandam avaliações de tipos muito diferentes (psiquiatria, ortopedia, cardiologia, etc.), a manutenção de um quadro próprio com todas essas especialidades geraria um ônus financeiro desproporcional e injustificável para os cofres do Município.

A **Alternativa 3 (Credenciamento de profissionais ou clínicas)**, embora legalmente possível, foi descartada por não atender ao critério de padronização das decisões. A avaliação de capacidade laborativa exige uma única linha de raciocínio e uniformidade de critérios. Em um modelo de credenciamento com múltiplas empresas prestando o mesmo serviço, situações clínicas semelhantes poderiam ter entendimentos e desfechos diferentes, ferindo a isonomia entre os servidores. Além disso, para evitar qualquer favorecimento e cumprir a legislação, a distribuição da demanda deveria ser rigorosamente igualitária, exigindo do Departamento de Recursos Humanos a criação de um complexo sistema de sorteio e gerenciamento de filas para definir de quem seria a vez de realizar o atendimento, gerando um custo administrativo excessivo.

No tocante à **Alternativa 4 (Parceria via Consórcio Intermunicipal)**, constata-se que o único consórcio do qual o Município participa atualmente é o CISI (Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu), cuja finalidade é estritamente voltada ao atendimento da saúde da população (consultas, exames e procedimentos médicos). Direcionar as demandas de saúde ocupacional dos servidores para o CISI desvirtuaria seu escopo, sobrecarregando a estrutura de atendimento ao cidadão e acarretando no aumento dos custos de rateio para o Município de Serranópolis do Iguaçu, visto que as despesas consorciais são pagas de forma proporcional.

Diante do exposto, a **Alternativa 1**, por meio de processo licitatório (modalidade Pregão), consagra-se como a única via capaz de sanar o problema de forma eficiente. A terceirização permite à Administração definir em edital os critérios técnicos e operacionais específicos exigidos. Dessa forma, garante-se uma equipe multidisciplinar à disposição do Município, assegura-se a manutenção de uma mesma linha de raciocínio técnico-pericial em todas as avaliações e, sobretudo, resguarda-se o princípio da impessoalidade, evitando qualquer margem para favorecimentos, seja em prol do servidor ou da própria Prefeitura.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

4.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO EM SI

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de perícia médica, consubstanciada na formação e disponibilização de uma **Junta Médica Oficial**, destinada a atender às demandas do Departamento de Recursos Humanos do Município de Serranópolis do Iguaçu.

4.1.1 Elementos e Composição da Junta Médica

A junta médica deverá ser obrigatoriamente composta por 03 (três) profissionais médicos, estruturada da seguinte forma:

- **01 (um) Médico Perito:** Responsável pela condução técnica da perícia. Na ausência ou indisponibilidade deste profissional, poderá ser substituído por um **Médico do Trabalho**.
- **01 (um) Médico Clínico Geral:** Membro fixo para composição do quadro base da junta.
- **01 (um) Médico Especialista (sob demanda):** Profissional cuja especialidade será variável e definida de acordo com a patologia ou o caso específico apresentado pelo servidor em seu pleito.

4.1.2 Finalidade e Dinâmica de Atendimento

A finalidade primordial da contratada será a análise criteriosa dos atestados e laudos médicos particulares apresentados pelos servidores. Durante a avaliação pericial, a junta médica terá a prerrogativa de solicitar exames complementares, caso julgue necessário para a elucidação do quadro clínico. Cumpre ressaltar que os custos advindos da realização destes exames complementares serão de inteira responsabilidade financeira do próprio servidor avaliado.

Após a análise do laudo original, da avaliação presencial e dos exames complementares (quando houver), a junta médica emitirá um parecer técnico conclusivo e fundamentado à Administração Pública. Este documento deverá atestar a veracidade da condição clínica alegada, emitir um contra-laudo justificando tecnicamente os motivos da não validação do atestado particular, ou, se for o caso, formalizar a quebra/nulidade do laudo apresentado pelo servidor.

4.1.3 Público-Alvo





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

O serviço destina-se, precipuamente, aos servidores públicos municipais que ingressarem com requerimentos administrativos fundamentados em laudos médicos, com destaque para solicitações de redução de jornada de trabalho, pleitos de indenizações, licenças complexas, readaptações ou situações análogas que exijam validação pericial rigorosa.

4.1.4 Entrega e Formalização dos Resultados

O resultado final da perícia (parecer conclusivo) deverá ser entregue formalmente ao Departamento de Recursos Humanos. É requisito obrigatório que o documento seja assinado digitalmente pelos 03 (três) médicos que compuseram a respectiva junta avaliadora, garantindo a validade jurídica e a rastreabilidade do ato.

4.1.5 Critérios de Habilitação Profissional e Fluxo de Execução

Para garantir a regularidade e a qualificação técnica exigida, a empresa contratada deverá obedecer ao seguinte fluxo de apresentação de documentos:

1. **Momento Inicial (Contratação):** A empresa deverá apresentar imediatamente a documentação comprobatória do Médico Perito (ou Médico do Trabalho) e do Clínico Geral, contendo o registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando aplicável à área exigida.
2. **Sob Demanda (Execução):** O Médico Especialista será designado pontualmente. Assim que o Município encaminhar a demanda específica ao conhecimento da contratada, esta deverá providenciar o profissional com a especialidade requerida. Antes de iniciar a avaliação pericial, a empresa deverá submeter à Administração Pública, para fins de controle e validação, o CRM e o RQE do médico especialista, comprovando inequivocamente sua habilitação na área exigida pelo caso concreto.

4.2 ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Com base na metodologia de Levantamento de Demanda Reprimida aliada à projeção de necessidades futuras ao longo de 12 (doze) meses de contratação, o Departamento de Recursos Humanos procedeu à elaboração da memória de cálculo para definir o quantitativo ideal da presente contratação.

O dimensionamento da quantidade considerou os seguintes fatores e métricas:





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

- **Demanda Reprimida Atual:** O município encontra-se sem a estrutura de junta médica formalizada, o que ocasionou o acúmulo de processos administrativos. Atualmente, o Departamento de Recursos Humanos possui **03 (três) laudos** paralisados aguardando análise técnica especializada imediata.

- **Projeção de Demanda Futura (12 meses):** Tendo em vista o ineditismo recente desse tipo de avaliação no município e a previsibilidade de que novos atestados e requerimentos complexos sejam protocolados pelos servidores ao longo do ano de vigência do contrato, projetou-se uma margem para atendimento contínuo. Estima-se o surgimento de até 27 (vinte e sete) novos casos no período.

- **Quantidade Total Estimada:** A soma da demanda reprimida (3) com a projeção futura (27) totaliza um quantitativo estimado de **30 avaliações**.

Definição da Unidade de Medida Para fins de padronização no Termo de Referência e no instrumento contratual, a unidade de medida a ser adotada será a **"Unidade"** (que representa um "pacote de avaliação").

Fica estritamente definido que **01 (uma) Unidade** corresponde a:

- A mobilização de 01 (uma) Junta Médica completa;
- A avaliação integral do caso pelos 03 (três) médicos exigidos (Perito/Trabalho, Clínico Geral e Especialista);
- A emissão e entrega de 01 (um) Parecer Técnico/Laudo Conclusivo finalizado e assinado digitalmente pelo trio de profissionais.

Dessa forma, o Município realizará a contratação de até **30 Unidades**, pagando exclusivamente pelo quantitativo de juntas médicas efetivamente demandadas e realizadas, garantindo a economicidade e a aderência à real necessidade da Administração Pública.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir que a contratação atenda plenamente às necessidades do Município de Serranópolis do Iguaçu, assegurando a qualidade técnica, a legalidade e a eficiência na prestação dos serviços de perícia por junta médica, estabelecem-se os seguintes requisitos obrigatórios aplicáveis à futura contratada:

5.1 Requisitos de Habilitação Técnica e Profissional





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

- **Registro da Empresa:** A licitante deverá comprovar o registro regular da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- **Apresentação do Corpo Clínico Fixo:** No momento da contratação, a empresa deverá apresentar a documentação comprobatória (CRM e RQE - Registro de Qualificação de Especialista, quando aplicável) do **Médico Perito** (ou Médico do Trabalho, na sua ausência) e do **Médico Clínico Geral**, que comporão a base fixa da junta médica.
- **Apresentação do Médico Especialista sob Demanda:** É requisito essencial que a empresa garanta o fornecimento do **Médico Especialista** adequado ao caso clínico apresentado. A documentação deste profissional (CRM e RQE comprovando a especialidade requerida) deverá ser submetida à aprovação e controle do Departamento de Recursos Humanos sempre antes do início da respectiva avaliação pericial.

5.2 Requisitos de Execução e Emissão de Laudos

- **Assinatura Digital:** Todos os laudos, pareceres conclusivos e contra-laudos emitidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados digitalmente pelos 03 (três) profissionais médicos que participaram da avaliação, utilizando certificado digital no padrão ICP-Brasil, garantindo a validade jurídica do documento.
- **Prazos de Atendimento:** A empresa contratada deverá obedecer a prazos preestabelecidos em Termo de Referência (ex.: prazo máximo para agendamento da perícia após a solicitação do Município e prazo máximo para entrega do laudo finalizado ao Departamento de Recursos Humanos após a realização da consulta).
- **Requisição de Exames Complementares:** A contratada deve ter a prerrogativa técnica de solicitar exames complementares sempre que necessário para a conclusão do laudo. Fica como requisito a ciência formal de que os custos desses exames complementares serão suportados pelo próprio servidor municipal avaliado, não compondo o custo da unidade contratada pela Prefeitura.
- **Fundamentação Técnica e Referencial Bibliográfico:** O laudo ou parecer pericial emitido não poderá ser meramente homologatório ou lacônico. O resultado final deverá conter, obrigatoriamente, a **justificativa técnica detalhada** que embasou a conclusão da junta e, quando a complexidade ou a controvérsia do diagnóstico assim o exigir, apresentar as **referências bibliográficas e a literatura médica consultada** para a formação de convicção dos peritos.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

5.3 Requisitos Éticos, de Imparcialidade e Proteção de Dados (LGPD)

- **Impedimentos e Conflito de Interesses:** Fica vedado aos médicos componentes da junta pericial avaliarem servidores dos quais já sejam médicos assistentes (particulares ou do SUS) ou com os quais possuam qualquer grau de parentesco ou inimizade, garantindo a total imparcialidade e impessoalidade da avaliação.
- **Sigilo Médico e Lei Geral de Proteção de Dados:** A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente o sigilo médico, o Código de Ética Médica e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). A empresa e seus profissionais deverão garantir a absoluta confidencialidade sobre os atestados, laudos particulares, prontuários e diagnósticos dos servidores.

5.4 Requisitos de Infraestrutura, Atendimento e Logística

- **Estrutura Física:** A empresa deverá dispor de instalações físicas adequadas para a realização das perícias (consultórios), garantindo acessibilidade para servidores com mobilidade reduzida, além de ambiente propício para a realização de avaliações em conjunto pelos membros da junta, respeitando as normas sanitárias vigentes.
- **Limitação Geográfica do Local de Atendimento:** Tendo em vista que o servidor municipal deverá se deslocar fisicamente para a realização da perícia presencial, e considerando a possibilidade de surgimento de laudos de elevada complexidade cujas especialidades médicas não se encontrem disponíveis no Município ou na cidade limítrofe (Medianeira), a contratada deverá disponibilizar instalações físicas (consultórios) localizadas em um raio máximo de até 100 km (cem quilômetros) da sede da Prefeitura de Serranópolis do Iguaçu. Esta limitação justifica-se pelo dever da Administração de não submeter servidores acidentados ou gravemente enfermos a deslocamentos viários exaustivos, bem como pela estrita contenção de despesas públicas com transporte sanitário.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada configura-se como um serviço integrado e sob demanda de perícia médica oficial, concebido para conferir resolutividade, segurança técnica e respaldo jurídico aos processos administrativos do Departamento de Recursos Humanos de Serranópolis do Iguaçu. O ciclo operacional da solução engloba desde a





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

provocação administrativa até o exaurimento da via pericial, estruturado nas seguintes etapas conectadas:

1. **Deflagração (Ordem de Serviço):** O Departamento de Recursos Humanos identifica o processo (dentro a estimativa de 30 pacotes anuais) e notifica a empresa contratada, encaminhando o escopo da demanda e a especialidade médica requerida.
2. **Mobilização da Junta:** A contratada aloca sua equipe fixa (Médico Perito ou do Trabalho e Clínico Geral) e designa o Médico Especialista exigido para o caso, submetendo previamente o CRM e RQE do especialista à validação do Município.
3. **Sessão Pericial:** Realização do ato médico presencial com o servidor (**em instalações físicas localizadas dentro do raio máximo de 100 km da sede do Município**), reavaliação dos laudos particulares apresentados e, se estritamente necessário para a formação de convicção, a emissão de solicitação de exames complementares (cujo custeio é de responsabilidade do servidor).
4. **Deliberação e Entrega:** Reunião do colegiado médico para formulação do parecer técnico conclusivo — **obrigatoriamente acompanhado da justificativa médica pormenorizada e de sua respectiva referência bibliográfica** — e entrega do documento digitalizado ao RH, assinado digitalmente pelo trio de peritos via ICP-Brasil.

6.1 Exigências Relacionadas à "Manutenção" da Solução

Tratando-se de um contrato de prestação de serviços contínuos sob demanda, o conceito legal de manutenção traduz-se na sustentabilidade operacional e na garantia de disponibilidade do serviço ao longo dos 12 (doze) meses de vigência:

- **Manutenção do Quadro Profissional:** A contratada é obrigada a manter, durante todo o contrato, a mesma capacidade técnico-operacional da habilitação. Em caso de desvinculação, férias, licenças ou adoecimento de qualquer dos médicos da base fixa, a empresa deverá promover a substituição imediata do profissional (em prazo máximo a ser fixado no Termo de Referência, sugerindo-se 48 horas), por outro de qualificação equivalente ou superior, sem prejuízo ao andamento das perícias agendadas.
- **Manutenção da Regularidade Sanitária, Tecnológica e Geográfica:** A empresa deverá manter a higidez de suas instalações físicas (acessibilidade, alvará sanitário ativo e **estrita observância ao limite de 100 km de distância**) e a atualização de seus sistemas informáticos, garantindo que as assinaturas digitais e a criptografia de





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

dados (atendendo à LGPD) permaneçam válidas e operantes durante todo o ciclo contratual.

6.2 Exigências Relacionadas à "Assistência Técnica"

No escopo de serviços periciais, a assistência técnica corresponde ao suporte pós-entrega do laudo, consubstanciado na obrigação da contratada de sustentar tecnicamente as conclusões emitidas:

- **Esclarecimentos e Retificações (Suporte Administrativo):** Caso o Departamento de Recursos Humanos ou a Assessoria Jurídica do Município identifiquem omissões, obscuridades, contradições ou erros materiais no laudo conclusivo entregue, a junta médica contratada fica obrigada a emitir uma Nota Explicativa ou a Retificação do Laudo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem a cobrança de nova "Unidade" de avaliação.
- **Assistência em Sindicâncias e Recursos Administrativos:** Havendo interposição de recurso por parte do servidor contra a decisão baseada no laudo da junta, os médicos responsáveis deverão prestar a assistência técnica necessária, respondendo a quesitos suplementares formulados pela Administração para referendar a decisão proferida, sem custo a mais.
- **Respaldo Técnico-Jurídico (Assistência Contenciosa):** Na eventualidade de o servidor judicializar o pleito em face do Município atacando o parecer pericial, a contratada deverá fornecer os subsídios médicos, as fundamentações bibliográficas e as respostas a quesitos judiciais necessários para a defesa da Prefeitura Municipal, atuando como verdadeiro órgão de apoio técnico da municipalidade até o trânsito em julgado da questão periciada, sem custo a mais.

6.3 Exigência de Uniformidade e Padronização Decisória (Segurança Jurídica)

A fim de assegurar o estrito cumprimento do princípio constitucional da isonomia e resguardar a moralidade administrativa, a empresa contratada deverá atuar sob a premissa da uniformidade de critérios e estabilidade de entendimentos periciais.

- **Coerência Técnica:** Em situações clínicas iguais ou extremamente parecidas, apresentadas por diferentes servidores ou pelo mesmo servidor em requerimentos sucessivos, a junta médica deverá adotar, obrigatoriamente, a mesma linha de raciocínio técnico-científico.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

- **Vedação a Critérios Dísparos:** Fica terminantemente vedada a emissão de pareceres ou laudos contraditórios para quadros patológicos, prognósticos e graus de incapacidade análogos. Qualquer eventual mudança de entendimento ou distinção de desfecho (*distinguishing*) para casos aparentemente similares deverá ser objeto de extensa e robusta fundamentação médica na própria peça pericial, justificando as particularidades fisiológicas ou evolutivas do caso concreto.

Esse requisito é fundamental para mitigar riscos de judicialização sob a alegação de tratamento discriminatório, impedindo qualquer margem para favorecimentos ou prejuízos imotivados.

6.4 Responsabilidade Civil e Ressarcimento ao Erário (Direito de Regresso)

Com fulcro no art. 120 da Lei nº 14.133/2021, a contratada responderá direta, civil e administrativamente pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

Na hipótese de o servidor municipal reverter judicialmente o resultado desfavorável e o Município de Serranópolis do Iguaçu vir a ser condenado ao pagamento de verbas indenizatórias, retroativos, custas processuais ou honorários advocatícios de sucumbência **em virtude de comprovado erro médico, negligência, imprudência, imperícia ou elaboração de laudo infundado por parte da contratada**, ficará a empresa obrigada a ressarcir integralmente os cofres públicos municipais por todos os valores desembolsados na respectiva condenação, resguardado à Administração o direito de regresso e o abatimento cautelar nas faturas vincendas.

7 PROVIDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Para que a contratação da Junta Médica Especializada atinja os resultados almejados e a sua execução transcorra sem entraves operacionais ou jurídicos, a Administração Municipal de Serranópolis do Iguaçu deverá adotar providências preambulares de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, em articulação com os demais setores da municipalidade.

7.1 Adequação de Planejamento





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

No âmbito do planejamento e das finanças, a primeira medida consiste em ultimar a tramitação do pedido de atualização do Plano de Contratações Anual junto ao setor competente, garantindo a inclusão formal do serviço no instrumento de planejamento.

7.2 Designação e Capacitação da Equipe de Fiscalização

Por fim, em observância ao artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente deverá editar a portaria de designação dos servidores que atuarão como Gestor de Contrato e Fiscal Técnico.

8 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A análise da cadeia operacional e administrativa para a plena execução dos serviços de perícia por junta médica indica a existência de correlação e interdependência com as seguintes contratações já consolidadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu:

8.1 Sistema de Gestão Administrativo Integrado (Interdependente)

A eficácia administrativa dos pareceres emitidos pela junta médica depende da inserção de seus resultados na vida funcional do servidor. Essa necessidade operacional encontra-se amparada pelo contrato decorrente do **Pregão nº 80/2025**, cujo objeto é o **Sistema de Gestão Administrativo Integrado**. Através de seus módulos de *Folha de Pagamento* e de *SST (Saúde e Segurança do Trabalho)*, as deliberações periciais (concessões de licenças, readaptações funcionais ou aposentadorias por invalidez) serão registradas para fins de reflexos na folha de pagamento e transmissão obrigatória dos eventos de saúde ocupacional ao portal do eSocial.

8.2 Sistema de Arquivos Internos e Backup em Nuvem (Interdependente)

Tendo em vista a exigência de que os laudos e pareceres conclusivos da junta sejam entregues digitalmente e resguardados por absoluto sigilo médico (nos termos da LGPD), a custódia desses documentos depende da infraestrutura de tecnologia da informação local. Essa exigência é suprida pelo contrato oriundo do **Pregão nº 60/2025**, responsável pela manutenção do **sistema de arquivos internos do Município com rotinas de backup em nuvem**, garantindo o armazenamento seguro, a integridade e a disponibilidade do acervo nato-digital gerado pela futura junta pericial.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

8.3 Serviços de Revisão de Programas e Laudos Ocupacionais (Correlata)

A atuação analítica da junta médica correlaciona-se de forma direta com a realidade ambiental dos postos de trabalho da Prefeitura. Neste ponto, o objeto correlaciona-se com a contratação firmada através do **Processo de Dispensa de Licitação nº 26/2025**, que teve como objeto a *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REVISÃO DE PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS), PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL), LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO), LAUDO DE INSALUBRIDADE E LAUDO DE PERICULOSIDADE, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU"*. Uma vez que a totalidade desses programas foi revisada no exercício de 2025, a futura junta médica disporá de parâmetros técnicos atualizados sobre as exigências ergonômicas e os agentes nocivos de cada cargo para fundamentar suas análises de capacidade laborativa e nexos causal.

9 SUSTENTABILIDADE

A presente contratação insere-se no conceito de **Sustentabilidade Tripla (Triple Bottom Line)** — equilibrando os eixos social, ambiental e econômico —, em estrita observância ao art. 5º e ao art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Como **vantagens ligadas à sustentabilidade socioambiental**, destacam-se:

- **No Eixo Social:** A promoção da dignidade humana e a valorização do servidor público municipal. A obtenção de um laudo isento, ágil e assertivo garante que o servidor incapacitado tenha seu direito ao repouso ou à readaptação funcional deferido sem assédio institucional, resguardando sua saúde mental e física. Paralelamente, garante-se a isonomia de tratamento entre todos os servidores de Serranópolis do Iguaçu.
- **No Eixo Ambiental:** A eliminação do desperdício de insumos físicos através da modernização do tráfego de informações médicas, convertendo um processo burocrático histórico em um fluxo limpo.
- **No Eixo Econômico:** A otimização do gasto público, uma vez que a Administração deixa de custear a guarda, o transporte e o arquivamento físico de milhares de páginas de processos médicos ao longo dos anos.

10 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Junta Médica Oficial, dimensionada no teto de até 30 (trinta) Unidades de avaliação anuais, busca reverter o atual cenário de déficit de segurança técnica do Departamento de Recursos Humanos, projetando resultados concretos e mensuráveis sob as perspectivas da economicidade e da otimização dos recursos municipais:

10.1 Em termos de Economicidade e Recursos Financeiros

- **Gasto Estritamente Proporcional à Demanda:** Ao fixar a remuneração pelo modelo de "Unidade" (pacote de avaliação efetivamente demandado e realizado), a Administração afasta a onerosidade de manter uma folha de pagamento fixa com médicos de diversas especialidades. Converte-se, assim, um custo fixo potencialmente elevadíssimo em uma despesa variável, gerando economia direta aos cofres do Município de Serranópolis do Iguaçu.
- **Contenção de Despesas Indevidas com Pessoal:** A atuação técnica, isenta e rigorosa da junta médica coibirá a prorrogação injustificada de licenças, o deferimento equivocado de reduções de jornada com reflexos indenizatórios e a concessão indevida de benefícios previdenciários/estatutários, estancando o desperdício de recursos públicos.
- **Mitigação do Passivo Judiciário:** A obtenção de laudos periciais fundamentados, padronizados e uniformes reduz drasticamente as chances de reversão de decisões administrativas no Poder Judiciário, poupando o Município de futuras condenações financeiras, custas processuais e pagamento de honorários de sucumbência.

10.2 No melhor aproveitamento dos Recursos Humanos

- **Preservação da Força de Trabalho da Saúde Pública:** A terceirização do serviço pericial blinda a rede de atendimento primário. Garante-se que os médicos efetivos lotados na Secretaria Municipal de Saúde permaneçam 100% dedicados ao atendimento da população nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), sem desfaltar os postos para compor juntas de avaliação de servidores.
- **Qualificação do Trabalho no Departamento de Recursos Humanos:** Os servidores do RH, hoje consumidos pela insegurança de analisar atestados complexos de forma leiga, terão sua força de trabalho liberada e redirecionada para atividades de





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

gestão de pessoas e fiscalização contratual, conferindo maior celeridade e fluidez ao trâmite dos processos internos.

10.3 No melhor aproveitamento dos Recursos Materiais e Tecnológicos

- **Desoneração de Infraestrutura Física:** A Prefeitura exime-se de destinar, reformar ou equipar salas dentro dos prédios públicos para funcionarem como consultórios de perícia, transferindo a obrigação de disponibilizar espaço físico adequado, acessível e sanitariamente normatizado para a contratada.

- **Otimização dos Ativos de TI e Arquivo:** A exigência de entrega nato-digital assinalada nos itens anteriores rentabiliza os investimentos já realizados no *Sistema de Gestão Administrativa (Pregão nº 80/2025)* e no *Backup em Nuvem (Pregão nº 60/2025)*. Extingue-se o consumo de insumos materiais de escritório (papel, impressões, pastas físicas) e evita-se a sobrecarga física do arquivo morto da municipalidade.

Em síntese, os resultados almejados traduzem-se na conquista de **máxima assertividade administrativa ao menor custo operacional possível**, dotando o Município de Serranópolis do Iguaçu de um mecanismo de controle de pessoal moderno, justo e financeiramente responsável.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a definição do impacto financeiro da solução, foi realizada uma pesquisa de preços preliminar com foco em valores praticados pela Administração Pública. A metodologia adotada consistiu na consulta ao sistema **CGMS**, plataforma utilizada pelo Município para a composição de cestas de preços baseadas em homologações de processos licitatórios de outros órgãos governamentais.

Ressalta-se que os valores ora apresentados constituem uma estimativa para fins de verificação da viabilidade do estudo. Conforme o rito processual, este levantamento será devidamente aprofundado e fundamentado na fase de elaboração do Termo de Referência (TR), por meio de consulta direta a potenciais fornecedores do mercado, garantindo a atualização e a precisão dos custos para a fase externa do certame.

Abaixo, apresenta-se a consolidação dos valores estimados para o lote único da solução:

Lote	Item	Qtde	Un. de Medida	Descrição	Valor Unitário estimado	Valor Total estimado
1	1	30	Unidade	REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA COM EMISSÃO DE LAUDO POR JUNTA MÉDICA, COMPOSTA POR, NO	R\$ 1.369,00	R\$ 41.070,00





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

				MÍNIMO: 01 (UM) MÉDICO PERITO OU MÉDICO DO TRABALHO, 01 (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL E 01 (UM) MÉDICO ESPECIALISTA (CONFORME A PATOLOGIA DEMANDADA).		
--	--	--	--	---	--	--

12 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o princípio do parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No presente caso, contudo, **justifica-se a total inviabilidade e a inadequação do parcelamento**, devendo a licitação ocorrer por **item único**.

A referida vedação à divisão do objeto ampara-se nos seguintes fundamentos técnicos e jurídicos:

- **Preservação da Unidade e da Linha de Raciocínio:** O objeto configura-se como uma solução orgânica e indivisível — a entrega de um Parecer/Laudo Conclusivo de Junta Médica. A essência do serviço reside na deliberação colegiada. Dividir a contratação (licitando, por exemplo, o Clínico Geral em um item e as especialidades em outros) destruiria a harmonia do colegiado e impediria a manutenção de uma mesma linha de raciocínio técnico-científico, gerando laudos esquizofrênicos e decisões administrativas contraditórias para patologias análogas.

- **Inviabilidade Operacional:** O modelo de remuneração estipulado é o de "Unidade" (o pacote de avaliação conjunta dos 03 médicos). Fracionar esse pacote entre empresas distintas tornaria a gestão contratual inexequível para o Departamento de Recursos Humanos, que teria de coordenar agendas cruzadas, unificar sistemas de assinatura digital de diferentes fornecedores e mediar conflitos de responsabilidade civil entre médicos de empresas concorrentes atuando no mesmo ato pericial.

Dessa forma, a adjudicação global da demanda à uma única empresa vencedora consagra-se como a única modelagem capaz de garantir a padronização dos critérios, a integridade do acervo médico-pericial e a estrita isonomia de tratamento aos servidores de Serranópolis do Iguaçu.

13 FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, utilizando o critério de julgamento de **menor preço por lote**.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

A escolha pelo **Pregão** fundamenta-se na natureza do objeto, que é classificado como um bem e serviço comum. Os padrões de desempenho e qualidade da solução de software e dos serviços correlatos podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme detalhado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. A adoção da forma **Eletrônica** para o pregão atende aos princípios da ampla competição, da isonomia e da eficiência, permitindo a participação de um maior número de licitantes de diversas localidades e promovendo maior transparência ao processo.

O critério de julgamento por **menor preço** é o mais adequado, uma vez que a Administração estabeleceu requisitos técnicos mínimos e rigorosos para a qualidade e o desempenho da solução.

14 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A efetiva fiscalização dos equipamentos adquiridos será feita pela Administração Municipal, em especial pelos fiscais de contrato designados pela Secretaria de Administração:

- Marieli Joana Elsenbach como Gestor do Contrato.
- Jaqueline Fabiane Kreutz de Moura como Fiscal Técnico e sua substituta Alessandra Back de Rezende Marsaro.
- Janice Bellon de Andrade Fiscal Administrativa e substituta Mirian Ester Michel Guth.

15 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos elementos técnicos, jurídicos e operacionais levantados e consolidados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, o Departamento de Recursos Humanos manifesta **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO PELA PLENA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** de empresa especializada para a prestação de serviços de Perícia Médica Oficial (Junta Médica).

A viabilidade pretendida assenta-se em quatro pilares fundamentais de sustentação:

1. **Viabilidade Técnica e Mercadológica:** O mercado de medicina ocupacional e pericial compreendido no raio de até 100 km (cem quilômetros) da sede do Município possui plena maturidade e capacidade instalada para absorver a demanda estimada de até 30 (trinta) Unidades anuais. A modelagem tecnológica baseada em laudos nato-digitais (ICP-Brasil) e a integração com os sistemas de gestão já vigentes na





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

municipalidade (Pregões nº 80/2025 e nº 60/2025) garantem exequibilidade imediata ao objeto.

2. **Viabilidade Jurídica e Segurança Institucional:** A modelagem atende com rigor aos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade trazidos pela Lei nº 14.133/2021. As salvaguardas desenhadas no escopo — tais como a exigência de RQE para especialistas, a fundamentação bibliográfica obrigatória para casos complexos e o direito de regresso de responsabilidade civil contra a contratada — mitigam quase à nulidade o risco de passivos judiciais para o Município.

3. **Viabilidade Econômica:** O regime de remuneração estritamente por "Unidade de avaliação demandada" consagra a eficiência alocativa do recurso público. A contratação exige a Prefeitura de arcar com os custos fixos elevadíssimos de um corpo clínico próprio, e o valor investido nas perícias será largamente superado pela economia gerada com a cessação de licenças indevidas e pagamentos equivocados de reflexos estatutários.

4. **Viabilidade Estratégica:** A terceirização resolve a insegurança administrativa do RH e devolve os médicos da rede pública municipal de saúde à sua vocação precípua: o atendimento à população nas Unidades Básicas de Saúde.

Por todo o exposto, e havendo o devido amparo no Plano de Contratações Anual e dotação orçamentária suficiente, **declara-se a contratação viável e oportuna**, recomendando-se o regular prosseguimento do feito com a remessa destes autos para a elaboração do competente **Termo de Referência**.

16 APROVAÇÃO E ASSINATURA

Seguem abaixo as assinaturas dos responsáveis por este Estudo Técnico Preliminar.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Assinado por:  07/07/2026 - 07:53 40CFLNMISGQOHWLOSKEEXW WILLIAN RAFAEL DAL MORO MATRÍCULA: 401373	Assinado por:  22/06/2026 - 17:22 PTBP1RMRS6S5PHAK0L4VAQ MARIELI JOANA ELSENBACH MATRÍCULA: 401389

Serranópolis do Iguaçu, 22 de junho de 2026.

